

Justiça
Justiça da
Ordem e
Tranquilidade



AUTÓGRAFO
N.º 3/6 19/1
EM 23/09/91
[Signature]



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Processo(s) N.º 765/91.

Em 23 , 09 , 91.

Procedência :

ATAYDES ANTONIO ARMAI
&
JOÃO PEDRO DA SILVA

DISTRIBUIÇÃO

APPROVADO

Assunto :

PROJETO DE LEI QUE
"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º.,
DA LEI Nº.1203/88 DE 14-03-88,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTUAÇÃO

Aos 23 dias do mês de setembro do
ano de mil novecentos e noventa e um,
autuo, nos Termos da Lei, a petição de fls. e mais docu -
mentos que se seguem.

[Signature]



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI

PROTÓCOLO
N.º 785/91
Em 23/09/91

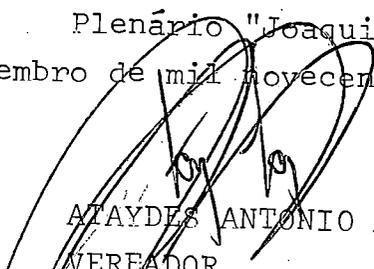

" DÁ NOVA REDACÃO AO ARTIGO 2º
DA LEI Nº 1.203/88, DE 14/03/
88, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

Artº 1º - O Artigo 2º da Lei nº 1.203/88 de 14/03/88, passará ter a seguinte redação:

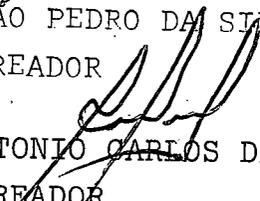
Artº 2º - Para efeitos de cadastramento de que trata o Artigo Anterior da presente Lei, será exigida a apresentação de declaração médica que comprove a deficiência física, bem como, declaração da Associação Capixaba de Pessoas com Deficiência - ACPD - Núcleo de Linhares/Es., e, da Empresa detentora da permissão.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezoito dias do mes de setembro de mil novecentos e noventa e um.


ATAYDES ANTONIO ARMANI
VEREADOR


JOÃO PEDRO DA SILVA
VEREADOR


ANTONIO CARLOS DE FREITAS
VEREADOR



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 765/91.

Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores ATAYDES ANTONIO ARMANI, JOÃO PEDRO DA SILVA e ANTONIO CARLOS DE FREITAS, dando nova redação ao artigo 2º, da Lei nº 1203/88, de 14/03/88.

A lei nº 1203/88, obriga as empresas detentoras de autorização para exploração do Sistema de Transporte Urbanos e Rural de Passageiros da Aglomeração Urbana e Rural de Linhares a conceder isenção de tarifas a toda pessoa portadora de deficiência física e excepcional, cadastrada pela Secretária de Administração deste Município.

A alteração pretendida através do presente projeto visa exigir do beneficiário, declaração médica comprovando a deficiência, assim como, declaração da Associação Capixaba de Pessoas com Deficiência - Nucleo de Linhares e da empresa detentora da permissão.

O projeto tem respaldo legal no Regimento Interno desta Casa, além de ser amplamente constitucional.

Diante do exposto, a Comissão de Constituição e Justiça reunida com todos seus membros é de parecer favorável ao Projeto de Lei nº 765/91, que "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º, DA LEI Nº 1203/88, DE 14/03/88, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", por ser constitucional, tudo de conformidade com o parecer da Consultoria Jurídica desta Casa de Leis.

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon" 23 de setembro /91

Presidente: _____

Relator: _____

Membro: _____



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº. 316/91.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º., DA LEI Nº. 1203/88 DE 14-03-88, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

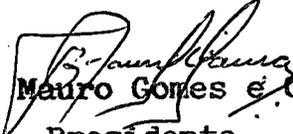
O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Artigo 2º., da Lei nº. 1203/88 de 14-03-88, passará ter a seguinte redação:

"Art. 2º. - Para efeito de cadastramento de que trata o Artigo anterior da presente lei, será exigida a apresentação de declaração médica que comprove a deficiência física, bem como, declaração da Associação Capixaba de Pessoas com Deficiência - ACPD - Núcleo de Linhares-ES., e, da Empresa detentora da permissão."

Art. 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e um.


José Mauro Gomes e Gama
Presidente